

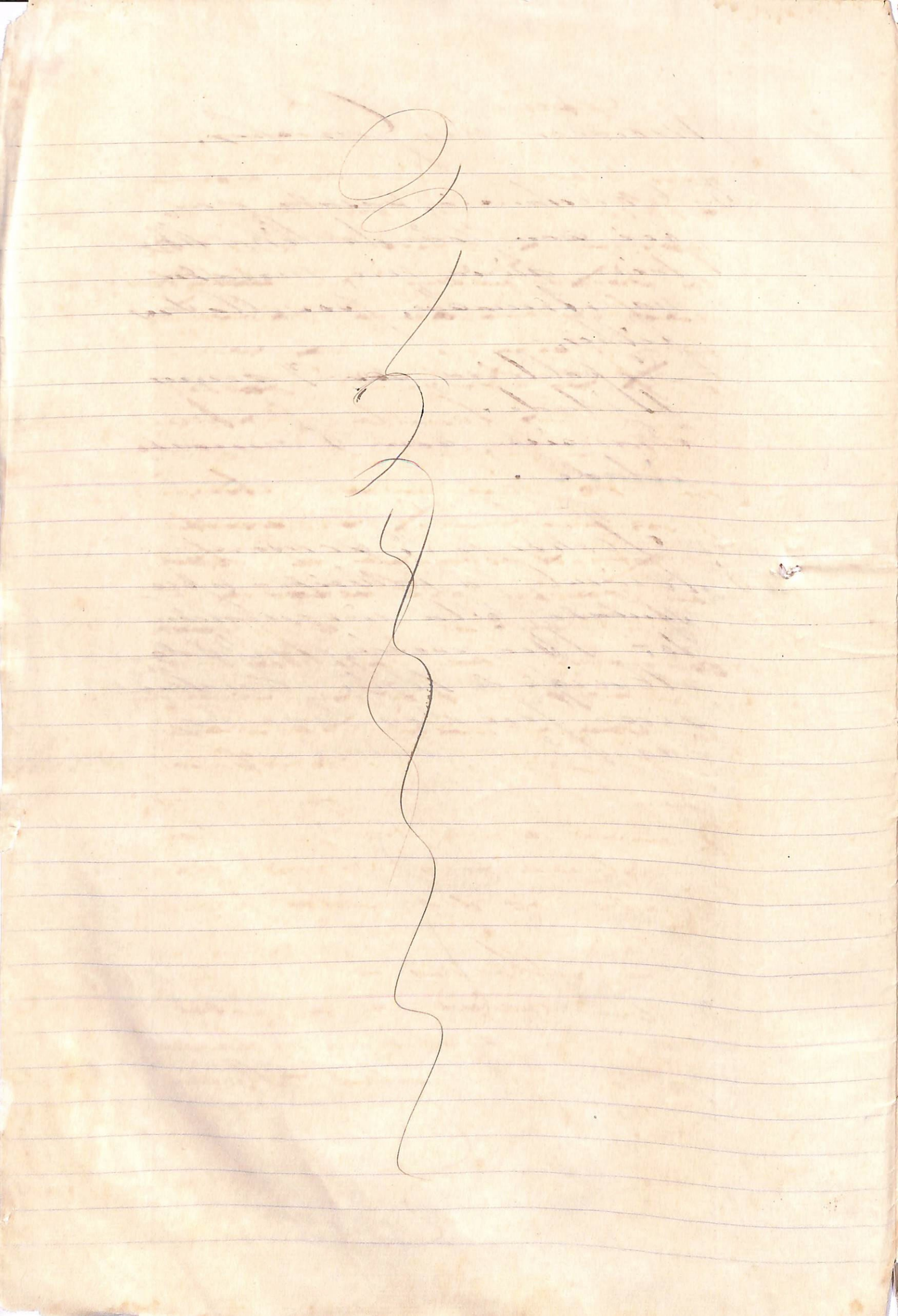
Morador nos Ganchos.

5. Constança, casada que
foi com João da Silva Mar-
teiro, quida viro, morador
na Estrada, por elle duas
filhas.

Leopoldina, com 3 annos
de idade.

Francisca, com 5 annos de
idade.

Filhos do Sr. coronel -
Baptista, já fallecido, repre-
sentado pela minoridade
do Sr. Baptista, em 28 de
Maio de 1875. Estante
sua mãe, José dos Prazeres,
e sempre a mesma.



Auto.

Este decreto da do Senado
a 17 de Abril, de mil oitenta e sete
noventa e seis, nesta tel
la de Piquet, na sala das
audiências onde se acha
na o Juiz de Direito e de
apelação Lido da Doctores
João Carneiro d'Almeida
da Camera com o e
rio de seu cargo abai
noventa e seis, e
a municipalidade D. Alva
ran paguina Coutinho e
Especial Geral de apelação
Lido da João José Romo
e a publicos e Lido da
da Joana, e a do com
Lido e Lido da de Alva
na Sobrinho, e a do do
Lido da Lido da, pelo Juiz
e a Lido da Lido da
Lido da os seguintes bens:

— Moisés —

1. Uma caixa de que se
roupa, e a Lido da Lido da
Lido da de quatro mil e
Lido da

De mais.

2. Um Triângulo de Lido da
to no Lido da, e a Lido da

pelo lado com terras de
Alcavarel Nante da Silva
e pelo outro com terras de
José Antonio da Silva e
do, mais sendo proporcionalmente
se um terço e sendo da
frente 6, 6 metros, poucos
mais ou menos, avali
do pela quantia de tres
vinte e quatro mil réis.

3.ª Uma casa de morar do
lado de terras avulsas
da com paredes de pau
a pique com duas por
tas e uma janella na
frente, edificadas no ter
reno supra avaliada
pela quantia de cem
vinte mil réis.

Dizitas coisas.
Declaro que o herdeiro
Joãoquin deve ao morto
a importância de cincoem
ta e sete mil e quinhentos
57.500 réis, - dando 12.500 réis de
aliquota da casa mais
meda - pelo mesmo herdeiro
restitido e 4.500 réis que re
presentam o valor de um
paral uma e oitão e um
cento, objectos e a ter de que

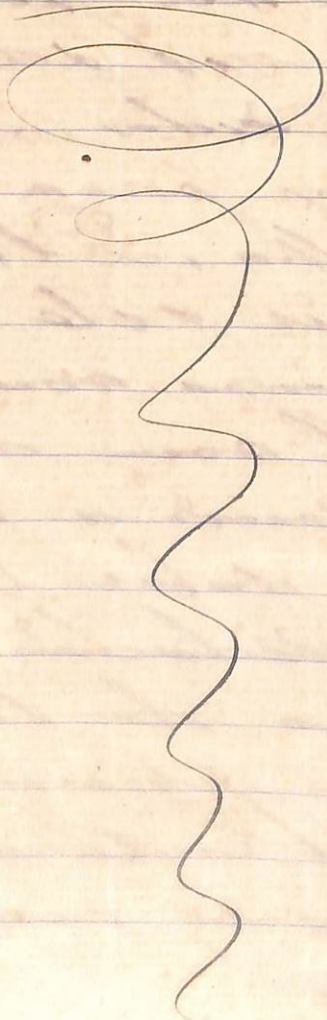
de a propozição e maneira -
modo herdeiros. Dele
com mais que a herdeir
no João, Item que se po
dele uma copia no valor
de quatro mil reis. Em 1000
seguida dada a palavra
aos interessados presentes
para requererem o que for
lhes da de seus direitos e
a respeito da decisão de
qual trata a petição junta.
Disseram todos, inclusive
o Curador geral, que dese
jariam fosse a partilha
feita com igualdade de
direito não se attendendo
a decisão de que se trata.
O que sendo pelo Juiz -
Mandou que se fizesse os
preparativos para se fazerem
procuradores para prosseguir
a partilha. De tudo, man
dou lançar este auto com
que assigna com o Cura
dor geral com a seguinte
reputação, sendo a seu nome
por não poder ser aqui e
aver o presidente Manuel
Ferreira da Silva, com
a herdeira presente. Do que
douse. Em 1000 João
do Garney, escrivão da casa

O psseri.

J. Cav. d. Amora Camara
Manuel Florentino da Silva
Candido Marques de Medeiros Sobrinho
João Y. P. Bezerra

Justiça.

200
Aos dezoito dias do mes
de abril de mil e oitocentos
noventa e cinco, nesta Villa
do Rio de Janeiro, em Cartorio, jun-
to a feitor auctor a petição das
procurada e documento que se
segue. Em Francisco
pe dos Prumes, escrivão
o psseri.



Ilustre Cidadão Doutor Juiz de
Direito e de Offiços.

Collectoria

Nos autos

Biguassini 182, Abril 2, 1895

J. Camara



D. José Joaquim Dias de Siqueira,
morador na Caxeira, d'esta Comarca,
Procurador do Cidadão Gabriel Seal
de Sousa Nunes, da Comarca de
Tijucas, que sendo este credor do ex-
poli do finado Francisco Soares da
Silva Ramos, da quantia de cen-
to trinta e tres mil e setecentos réis, con-
tante do credito junto, de principal
além do juro que por direito for con-
tado até a respectiva do fallecimento
do devedor. Esta dívida sendo con-
trahida em tempo da primeira mu-
lher do devedor, e pelo fallecimento
d'ella não dão o Juiz dito devedor
e competente inventario, pelo que não
foi paga esta dívida, a qual é reco-
nhecida verdadeira pelos herdeiros ge-
ro Antonio Marques de Medeiros So-
brinho e pelo filho José Francisco
Soares que firmaram, com este
marchas o credito junto. E por-
que procede-se hoje por este Juiz
o inventario dos bens do dito falle-

cido

Francisco Soares da Silva Ramos,
por isso sem respectivamente regu-
ner, a S.ª.ª. seja servido mandar
que pelas forças do mesmo in-
ventario seja pago a seu consti-
tuinte o principal de juros a que
tiver direito: Nestes termos.

P. de fernando, ju-
tando-se esta dos au-
tos.

Villa do Biquassu 18 de Abril de 1895
João Joaquim Dias de Liqueira

Guia.
Pagar estes autos e sellos
de 8 ft. de papel, e 200 reis mil.
e dezentos reis Rio, 8 de Maio
de 1895.

Francisco José dos Paes.



Conclusão.
Em seguida, o fago concluso
do Juiz de Direito da Com.
Epifânio Doutor José Carlos
aante d.º Alfredo Camara.
Eu Francisco José dos Paes,
reco, assinando e escrevendo.

Epifânio

Pagar os autos deste juizo no estado
fiscal e nelle registados immovis,
voltem no alg.º. Biquem 17 de Maio de 1895.

pbamara

Data.

Logo as recibem. Auto
re, visto pelo, com o das
pacho supra. Eu Fran-
cisco José dos Paes, re-
co, assinando e escrevendo.

Yuntada.

200
Nos quatorze dias de mar
de Junho de mil oitocentos
noventa e seis, nesta Villa
de Piquiarú, em Cartão,
junto a estes autos os seus
conhecimentos de talão que
seguem. Eu Francisco
José dos Prazeres, escrivão
público e escrivão.

De

Registro de propriedades immoveis

ANNO DE 189

N. 14

Fica registrada n'esta

Collectoria

a fls.

do livro competente, uma propriedade do sr.

sita

confrontando

no valor de

300 \$ 000

de rendas de

, em 14 de

de 189

© Escrição

© Collectoria



Registro de propriedades immobéis

ANNO DE 189

N. 15

Fica registrada n'esta

Collectoria

a fls.

do livro competente, uma propriedade do sr.

meo Thome da S. Ramos

sita

na Parochia

confrontando

com o extracto da propriedade,

naquelle caso de averduas, e de

ter de telhas, e de chadear

na

no valor de

100 \$ 000

Collectoria de rendas de

Bygones

, em de

de 189

© Escrivão

©



UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

AND FOREST SERVICE

Guia.

Pagam estes autos o sellos
pago de dozes mil e novecentos
reis de emolumentos devidos
ao respectivo Juiz. Piquias
20 de Junho de 1895.
Ossario.

Franc. José dos Santos



Conclusão.

Aos tres dias do mes de julho
de mil eito e cento e noventa e
cinco, nesta Villa de Piquias
segunda Auditoria, fizeo fazer
autos com o Juiz de
Direito Cidadão Doutor José
Camalante d'Almeida e
ra. Eu Francisco José dos
Santos, escrivão e assuro

Ch. dos Santos

Vistos &

Os bens descritos e avaliados neste pequeno
inventario montão a 461,500 e são
divididos pela maneira seguinte.

A vinha inventariante Navera em

pagamento de sua meirada e da legitima
de seu fallecido filho Miguel do qual e a
mesma inventariante D. Maria Duma Ba-
tana de seus successores -

Na propriedade existente nos fidejussos e ava-
liada p. 300x000 uma parte no valor de
169x208 (cento e sessenta e nove mil duzentos e oitenta e oito)

100x000 A casa sita na proprieta. supra mencio-
nada no valor de cem mil reis

269x208 = O herdeiro Joaz. Soares da Silva Barros Na-
viera em pagam. de sua legitima:

Em sua divida de 57x500 uma parte de
38x458 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito)

= O herdeiro Joze Soares Naviera

Uma caixa em seu poder no valor de

4x000 (quatro mil reis)

Na divida do herdeiro Joaz. Soares uma parte de

4x842 Na propriedade existente nos fidejussos e
avaliada p. 300x000 uma parte no valor de

29x616 (vinte e nove mil seiscentos e sessenta e seis reis)

38x458 = O herdeiro Ant. Soares Naviera

Na divida do herdeiro Joaz. Soares uma parte de

7x100 (sete mil e cem reis)

Na proprieta. existente nos fidejussos e avalia-
da p. 300x000 uma parte no valor de

31x358 (trinta e um mil trescentos e cinquenta e oito reis)

38x458 = A herdeira Maria Soares Naviera

Na divida do herdeiro Joaz. Soares uma parte de

7x100 (sete mil e cem reis)

Na proprieta. existente nos fidejussos e avaliada
p. 300x000 uma parte no valor

31x358 (trinta e um mil trescentos e cinquenta e oito reis)

38x458 = A orpha Leopoldina filha do falleci-

da herdeira Constança Naveira & legitima avoenga:
Na propriedade dos ganchos avaliada p. 300\$000
uma parte no valor de desenove mil
duzentos e trinta reis 19/230

= O orphão José Thom Filho de Constança
Naveira & legitima avoenga

Na propriid. dos ganchos avaliada p.
300\$000 uma parte no valor de desenove mil
duzentos e trinta reis 19/230

Por este forme julgo feita a partilha
dos bens que fazem o objecto d'este pequeno
inventario e mando que promova elle todos
os offeitos de dir. p. e q. intergrados m.
autorid. e de certo judicial

Oscivas sille a parte accrescida
basta por rate. Publique-se no
cartorio.

Bignassu 26 de julho de 1885

J. B. Carneiro

Data.

Elogo se recibiu com a senten-
ça retro e supra. Eu Thom-
sico José dos Reis, escrivão
publico e cartorio.

